



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS

DRT	Número	Ano	AIIM	Câmara
17	5038998-1	2024	5038998-1	SÉTIMA CÂMARA JULGADORA

Tipo de Impugnação:	RECURSO ORDINÁRIO
Recorrente:	TELEFONICA BRASIL S.A.
Recorrido:	FAZENDA PÚBLICA
Responsáveis Solidários:	
Relator:	LUCIANA CRISTINA DA SILVA VENDRAMINI
Sustentação Oral Requerida:	NÃO

VOTO INICIAL DO RELATOR - Juiz: LUCIANA CRISTINA DA SILVA VENDRAMINI

Ementa:

ICMS – (Item 1) Falta de pagamento do ICMS, por emissão de Notas Fiscais de Serviço de Comunicação – NFSC e de Notas Fiscais de Serviço de Telecomunicação - NFST, referentes a prestações tributadas, com erro na determinação da base de cálculo, ao não considerar as parcelas relativas a "LOCAÇÃO" ou "ALUGUEL" de equipamentos de telecomunicação como parte integrante e indissociável da sua prestação onerosa de serviço de telecomunicações, ou ao não considerar as parcelas de "ASSINATURA" e outras, que compõem o próprio serviço de telecomunicações prestado aos clientes. (Item 2) Emissão de Notas Fiscais de Serviço de Comunicação– NFSC e de Notas Fiscais de Serviço de Telecomunicação - NFST com inobservância de requisito regulamentar: preenchimento do campo descrição que não permite a correta e perfeita identificação do item de serviço. RECURSO ORDINÁRIO. Não há nulidade a ser declarada. Condutas infracionais devidamente configuradas. Prestação de serviço de comunicação é a disponibilização onerosa de condições materiais para que a comunicação se instaure – atividade-fim. A manutenção do presente lançamento fiscal não se posiciona contra entendimento unânime do Judiciário, porque não há subsunção do caso presente ao entendimento firmado no REsp 1.176.753 que originou o Tema nº 427 do STJ. Legalidade da multa aplicada. Súmula TIT nº 13/2018. Súmula TIT nº 10/2017 (revisada em 09/06/2022). RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO PARCIALMENTE E NÃO PROVIDO.

Relatório e Voto:

RELATÓRIO

1. Trata-se de Recurso Ordinário interposto em face de Decisão monocrática que negou provimento à Defesa apresentada pelo Contribuinte.

2. As infrações relatadas no AIIM são:

"I - INFRAÇÕES RELATIVAS AO PAGAMENTO DO IMPOSTO

1. Deixou de pagar o ICMS no montante de R\$ 37.013.918,26 (trinta e sete milhões e treze mil e novecentos e dezoito reais e vinte e seis centavos), nos períodos de janeiro/2020 a dezembro/2021, por emissão de Notas Fiscais de Serviço de Comunicação– NFSC, modelo 21, e Notas Fiscais de Serviço de Telecomunicação - NFST, modelo 22, relacionadas no Demonstrativo 01, referentes a prestações tributadas, com erro na determinação da base de cálculo, ao não considerar as parcelas relativas a "LOCAÇÃO" ou "ALUGUEL" de equipamentos de telecomunicação como parte integrante e indissociável da sua prestação onerosa de serviço de telecomunicações, ou ao não considerar as parcelas de "ASSINATURA" e outras, que compõem o próprio serviço de telecomunicações prestado aos clientes, conforme se comprova pelas cópias dos documentos

